



# Prefeitura Municipal de Nantes



LEI Nº 347/2010, DE 12 DE ABRIL DE 2010.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 337/2010 QUE INSTITUIU O REGIME DE ADIANTAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JORGE LUIZ SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de NANTES aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** – O inciso IV do art. 2º, e o art. 7º da lei municipal nº 337/10 de 18 de fevereiro de 2010 passam doravante a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º.** – .....

.....  
.....

**IV** – *as miúdas e de pronto pagamento, até o limite de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais);*

**Art. 7º.** – *Poderão ser concedidos ao Fundo Municipal de Saúde, ao Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, ao Fundo Social de Solidariedade e ao Departamento Municipal de Educação e Cultura, adiantamentos mensais para suprir a necessidade de transporte de pacientes e escolares, ajuda de custo a famílias carentes, e, outras finalidades afins, cujos valores serão identificados na solicitação a ser apresentada pelos responsáveis desta área no início de cada mês.”*

**Art. 2º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Nantes-SP, em 12 de Abril de 2010.

**JORGE LUIZ SOUZA PINTO**

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume, na data supra.

**DANIEL SANTANA DE FREITAS**

Secretário